



DECRETO Nº 95/2025

Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos a serem adotados para inscrição e cancelamento de Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lupionópolis – PR, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão de recursos públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito da administração pública municipal, com o objetivo de fortalecer o controle contábil, financeiro e orçamentário.

Art. 2º Os servidores públicos designados deverão observar as disposições desta Instrução Normativa e as determinações previstas nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos),
- Lei nº 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro),
- Decreto Federal nº 93.872/1986,
- E demais legislações pertinentes.

Art. 3º A inscrição de créditos em Restos a Pagar deverão observar as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior, classificando-se em:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- **Restos a Pagar Processados:** Despesas empenhadas e liquidadas, restando apenas o pagamento.
- **Restos a Pagar Não Processados:** Despesas empenhadas e não liquidadas, subdivididas em:
 - **Restos a Pagar Não Processados a Liquidar:** Quando o fato gerador da obrigação ainda não ocorreu.
 - **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação:** Quando o fato gerador ocorreu, mas a liquidação ainda está em andamento.

CAPÍTULO III

Do Controle dos Saldos das Notas de Empenho e Liquidação da Despesa

Art. 5º O controle dos saldos dos contratos e da Execução das Notas de Empenho será de responsabilidade:

- Dos fiscais dos contratos, devidamente designados;
- Do setor financeiro da Prefeitura (Tesouraria e Contabilidade)

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para inscrição de Créditos em Restos a Pagar

Art. 6º O fiscal de contrato e o Setor Financeiro da Prefeitura devem informar a Secretaria de Finanças e Administração os valores a serem inscritos em Restos a Pagar relativos aos contratos e compras imediatas sob sua responsabilidade, acompanhados de justificativa.

Art. 7º Para uma correta mensuração dos valores a serem inscritos, é necessário que a fiscalização disponha de ferramentas de controle, como:

- Notas de empenho,
- Faturas recebidas, mas não encaminhadas ao Setor de Liquidação,
- Relatórios de medição, entre outros documentos que comprovem a execução das despesas.

Art. 8º A unidade gestora deverá estimar o prazo do vencimento da obrigação de pagamento, considerando os prazos fixados nos contratos.



CAPÍTULO V

Das Vedações

Art. 9º Fica vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas relativas a:

- I. Adiantamentos em geral,
- II. Diárias de viagem,
- III. Despesas de pessoal (ativos e inativos) e encargos sociais,
- IV. Auxílios e benefícios de natureza previdenciária ou assistencial,
- V. Sentenças judiciais, indenizações, restituições e contribuições ao PASEP.

CAPÍTULO VI

Da Anulação e Cancelamento de Empenhos

Art. 10 A anulação de empenhos deverá ocorrer sempre que estes excederem a expectativa de execução no exercício orçamentário e, caso o objetivo não se concretize, por força de legislação, deverão ser anulados.

Art. 11 Para os Restos a Pagar Não Processados, quando decorridos mais de 5 anos sem cumprimento da obrigação e sem ações de cobrança, os mesmos deverão ser cancelados, mediante abertura de procedimento administrativo e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

Da Ordem Cronológica de Pagamento

Art. 12 A ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar deverá observar o disposto no **artigo 04** do decreto nº 94 de 07 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VII

Das Despesas de Exercício Anteriores

Art. 13 As despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com dotações orçamentárias específicas, desde que:

- Reconhecida a dívida pela autoridade competente,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- Manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade do pagamento,
- Autorização expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

Das Responsabilidades e Sanções

Art. 14 A inscrição indevida de Restos a Pagar, quando realizada de má-fé, poderá resultar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra os responsáveis.

Art. 15 O Departamento de Contabilidade será responsável pelo acompanhamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de cada exercício, devendo exigir a devida justificativa e documentação das órgãos competentes.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 16 À Secretaria Municipal de Finanças fica delegada a competência para emitir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal